ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI No.338/2006

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – TRATADA NO ART. 4º E § DA LEI MUNICIPAL Nº 122/97 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Artigo 1 º - O artigo 4º e parágrafos, da Lei nº 122/97, de 30 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 11 (onze) membros, representando respectivamente:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Procuradoria Jurídica do Município;

III – Câmara Municipal de Bananeiras;

IV – Direção de Escolas Estaduais;

V – Funcionários Técnico-administrativos das escolas publicas e privadas;

VI – Associação dos pais de alunos;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
E-mail: pmbparatodos@yahoo.com.br Site: www.bananeiras.pb.gov.br

VII – Associação de docentes;

VIII – Associação Comunitária;

IX – Entidades Estudantis;

X – Entidades Sindicais;

XI – Direção de escolas privadas.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, com exceção dos previstos nos itens I, II e III deste artigo serão escolhidos por seus pares.

§ 2º - O mandato dos membros conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução, com renovação de 1/3 (um terço) dos membros."

Artigo 2 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, 07 DE JUNHO DE 2006.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO

PREFEITA